

DECRETO Nº 002/2022
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação do município de João Costa - PI”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato cumprimento à Lei nº 128/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Costa do Piauí, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à implantação e ao enquadramento do plano previsto na Lei nº 128/2021, aos servidores por ela abrangidos;

CONSIDERANDO que antes de proceder ao enquadramento é necessário a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos

CONSIDERANDO que o enquadramento tem como objetivo maior, a implantação de uma política de valorização dos Profissionais da Educação

Pública Municipal, visando à progressão e ao desenvolvimento funcional e profissional dos servidores;

CONSIDERANDO por último que o enquadramento não importará em redução de salário-base do servidor, devendo eventuais diferenças entre o valor anterior e a resultante do novo enquadramento ser transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, conforme preceitua o § 1º do artigo 85 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os servidores ativos, titulares de cargo efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa – PI, para o RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO, com a finalidade de promover a atualização de seus dados e dar cumprimento à Lei nº 128/2021.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10 a 21 de janeiro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

Art. 3º. O recadastramento será pessoal e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento e Enquadramento, no prédio da Prefeitura Municipal de João Costa – PI, localizado na Avenida Primeiro de Janeiro, s/n.

Art. 4º. Para o recadastramento, o servidor deverá apresentar a documentação constante na tabela abaixo ou confirmar através de Declaração assinada pelo servidor junto à Comissão de Enquadramento (conforme modelo disponível na Diretoria de Recursos Humanos) que a documentação constante do seu

assentamento individual é a mais atual, sendo assim, desnecessário juntar novos documentos.

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
1	R.G. (não será aceita a CNH como documento substituto). Caso o R.G. tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos, o mesmo deverá ser apresentado em conjunto com outro documento oficial (por exemplo a C.N.H, modelo com foto) ou outro documento com foto, desde que emitido há menos de 10 (dez) anos	Original e cópia
2	Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);	Cópia e original
3	Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (conta de água, energia elétrica, telefonia) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração com firma autenticada pelo proprietário da residência, caso seja em nome de terceiros.	Original e cópia
4	Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT/NIS;	Cópia
5	Para os dependentes: Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos); documento de guarda provisória ou definitiva; tutela ou curatela; Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido	Original e cópia
6	Documentos de escolaridade (Ensino Fundamental, Médio, Curso Técnico, Certificados de graduação, pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;	Original e cópia

7	Portaria de nomeação em concurso público.	Original e Cópia, ou publicação em Diário oficial
---	---	---

Art. 5º. Fica nomeado os Servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de cadastramento e enquadramento.

Presidente:

Danilo de Assis Silva

Membros:

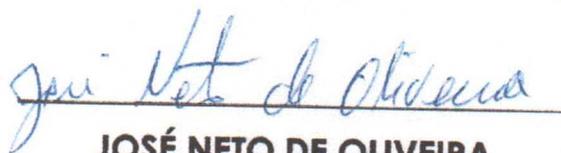
Leonardo Tavares Filho
Tiago Gomes de Oliveira

Art. 6º. Determino o imediato cumprimento do disposto neste Decreto, procedendo ao enquadramento dos servidores conforme preceitua o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação – Lei nº 128/2021, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da Contabilidade e da Controladoria Interna, produzindo seus efeitos legais nos termos do artigo 87 da referida Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em geral, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 04 de janeiro de 2022.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Id:167C2DF61BF32A66



DECRETO Nº 002/2022
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação do município de João Costa - PI".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato cumprimento à Lei nº 128/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Costa do Piauí, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à implantação e ao enquadramento do plano previsto na Lei nº 128/2021, aos servidores por ela abrangidos;

CONSIDERANDO que antes de proceder ao enquadramento é necessário a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos

CONSIDERANDO que o enquadramento tem como objetivo maior, a implantação de uma política de valorização dos Profissionais da Educação Pública Municipal, visando à progressão e ao desenvolvimento funcional e profissional dos servidores;

CONSIDERANDO por último que o enquadramento não importará em redução de salário-base do servidor, devendo eventuais diferenças entre o valor anterior e a resultante do novo enquadramento ser transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, conforme preceitua o § 1º do artigo 85 da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os servidores ativos, titulares de cargo efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de João Costa - PI, para o RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO, com a finalidade de promover a atualização de seus dados e dar cumprimento à Lei nº 128/2021.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10 a 21 de janeiro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

Art. 3º. O recadastramento será pessoal e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento e Enquadramento, no prédio da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizado na Avenida Primeiro de Janeiro, s/n.

Art. 4º. Para o recadastramento, o servidor deverá apresentar a documentação constante na tabela abaixo ou confirmar através de Declaração assinada pelo servidor junto à Comissão de Enquadramento (conforme modelo disponível na Diretoria de Recursos Humanos) que a documentação constante do seu

assentamento individual é a mais atual, sendo assim, desnecessário juntar novos documentos.

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
1	R.G. (não será aceita a CNH como documento substituto). Caso o R.G. tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos, o mesmo deverá ser apresentado em conjunto com outro documento oficial (por exemplo a C.N.H, modelo com foto) ou outro documento com foto, desde que emitido há menos de 10 (dez) anos	Original e cópia
2	Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);	Cópia e original
3	Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (conta de água, energia elétrica, telefonia) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração com firma autenticada pelo proprietário da residência, caso seja em nome de terceiros.	Original e cópia
4	Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT/NIS;	Cópia
5	Para os dependentes: Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos); documento de guarda provisória ou definitiva; tutela ou curatela; Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido	Original e cópia
6	Documentos de escolaridade (Ensino Fundamental, Médio, Curso Técnico, Certificados de graduação, pós-graduação <i>lato sensu ou stricto sensu</i>), emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;	Original e cópia
7	Portaria de nomeação em concurso público.	Original e Cópia, ou publicação em Diário oficial

Art. 5º. Fica nomeado os Servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de recadastramento e enquadramento.

Presidente:

Daniilo de Assis Silva

Membros:

Leonardo Tavares Filho
Tiago Gomes de Oliveira

Art. 6º. Determino o imediato cumprimento do disposto neste Decreto, procedendo ao enquadramento dos servidores conforme preceitua o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação - Lei nº 128/2021, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da Contabilidade e da Controladoria Interna, produzindo seus efeitos legais nos termos do artigo 87 da referida Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em geral, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal